



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



Prof. Mun. Boa Vista
Fis. 77
Proc. 18037/19
Rubrica

CONTRATO Nº 434/SMO/SA/2019 (NUP Nº 00000.9.120469/2019)

Aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil, nº. 1011, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº. 05.943.030/0001 – 55, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela senhora Gestora Orçamentária, **ALESSANDRA DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA**, brasileira, solteira, portadora do RG. n. 69704816-SSP/PR, devidamente registrado no CPF sob o nº. 007.548.849-37, residente e domiciliado na Travessa Salomão L. Silva, n. 417, Centenário, Boa Vista/RR, e, do outro lado a empresa **M. L. P. COSTA - EPP**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº. 07.217.926/0001-82, com sua sede na Avenida Via das Flores, n. 1197/D, Bairro Pricumã, nesta cidade, Registrado na Junta Comercial do Estado de Roraima (NIRE) nº. 1410022068-3, Protocolo 16/002506-0 de 30/06/2016, sob o nº. 477623, neste ato representada por Representante Legal **JOSÉ FERNANDO PALHARES COSTA**, brasileiro, gerente, solteiro, residente na Av. Chile. 213 (bloco 8), Caraná, portador do RG. n. 225.011 SSP/RR, CPF (MF) nº. 759.742.662-34, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93, suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada no fornecimento de bobinas de papel para as impressoras tipo plotters da Secretaria Municipal de Obras - SMO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) proposta da **CONTRATADA**;
- b) demais documentos anexados ao Processo nº. 18037/2019 - SMO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO, DOS PRAZOS E DO RECEBIMENTO

3.1 - Bobinas papel sulfite para plotter T120 e Z5200, conforme modelos apresentados no anexo I deste instrumento.

3.2 - A embalagem deverá conter nome do fabricante, data de validade, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

3.3 - Deverá ter garantia contra defeito de fabricação por no mínimo 12 (doze) meses.

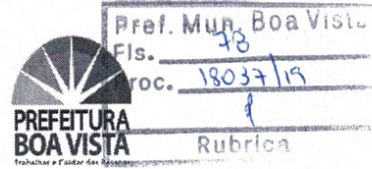
3.4 - A contratação será formalizada pela Secretaria Municipal de Obras - SMO, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993 e das condições consignadas neste instrumento;

3.5 - Os materiais objeto deste instrumento, deverão ser entregues nas dependências do Departamento de Gestão de Patrimônio (DGPS), localizado na Rua Sebastião Diniz nº 243, bairro Centro, no Município de Boa Vista-RR; de acordo com a empresa vencedora e em conformidade com o estabelecido neste instrumento.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



- 3.6 - O prazo previsto para entrega dos objetos deste **instrumento** será de 30 (trinta) dias corridos, após recebimento da requisição do material;
- 3.7 - No caso de prorrogação, antecipadamente, 60 (sessenta) dias do término da vigência do contrato, a **CONTRATANTE** expedirá comunicado a **CONTRATADA** para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual contrato;
- 3.8 - Caso seja positiva a resposta, o **CONTRATANTE** providenciará no devido tempo, o respectivo termo aditivo;
- 3.9 - A resposta da **CONTRATADA** terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;
- 3.10 - A eventual desistência da **CONTRATADA** após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido incorrerá devida aplicação de penalidade pela **CONTRATANTE**;
- 3.11 - Se o prazo do contrato passar do exercício vigente, os recursos para os demais exercícios estarão alocados nas respectivas leis orçamentárias do exercício vindouro;
- 3.12 - A **CONTRATADA** deverá entregar os objetos, rigorosamente de acordo com a proposta de preços apresentada neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- 4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$8.430,00** (oito mil e quatrocentos e trinta reais), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes **CONTRATANTES**, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.
- 4.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, até 30 (trinta) dias após a efetiva realização do recebimento do material contratado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 01 (uma) via, devidamente atestada pela SMO.
- 4.3 - O preço permanecerá fixo e irrevogável, durante o período de vigência do contrato, que será de 04 (quatro) meses.
- 4.4 - Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM** = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:
- EM** = Encargos Moratórios;
 - Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
 - 30** = número de dias do mês civil;
 - N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
 - VP** = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da data do ato da sua assinatura; podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1 - Além das obrigações resultantes da Lei nº. 8.666/93 e do contrato, aqui não transcritas, compete:

I – Ao **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em conformidade com o disposto no instrumento contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



Pref. Mun. Boa Vista
Fls. 79
Proc. 18037/19
Rubrica

- b) Exercer, por intermédio do servidor designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega do material;
- c) Notificar por escrito, oficialmente e imediatamente à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais irregularidades apresentadas na prestação da entrega do material, estabelecendo o prazo de 24 (vinte quatro) horas, para solução do problema;
- d) Aplicar a **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais;
- e) Exigir, a qualquer tempo, da **CONTRATADA** documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;
- f) Zelar para que, durante a vigência eventual do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como preservadas as condições de habilitação e qualificação exigida no certame;
- g) As quantidades definidas neste documento são estimativas e não caracterizam cota mensal ou compromisso de faturamento. Somente as quantidades efetivamente entregues e aprovadas poderão ser faturadas.

II – À CONTRATADA:

- a) Fornecer os materiais conforme as exigências especificadas neste instrumento;
- b) O fornecimento de material serão solicitados através de uma requisição com discriminação das quantidades a serem fornecidas pela **CONTRATADA**.
- c) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações visando fiel desempenho do objeto pactuado;
- d) Manter durante todo período da vigência do Contrato dela decorrente, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação exigidas em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- e) Entregar os objetos deste Termo, no local especificado neste instrumento, em conformidade com a proposta apresentada e na quantidade solicitada pela **CONTRATANTE**;
- f) Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** com relação à execução do Contrato;
- g) Manter preposto da **CONTRATADA** aceito pela **CONTRATANTE**, na cidade de Boa Vista, durante todo o período do contrato para representá-la perante a **CONTRATANTE**;
- h) Responder por todos os ônus como os encargos sociais e legais, impostos, relativamente à execução contratual;
- i) Cumprir todas as orientações da SMO para o fiel cumprimento do contrato;
- j) Assinar o termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela Administração.
- k) Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ n. 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal n. 129/E, de 22 de julho de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária:** 0901; **Funcional Programática:** 04.122.0037.2.109; **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00; **Fontes de Recursos:** Próprio.



CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78 Lei n.º. 8666/93, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei n.º. 8666/93.

8.2 - O **CONTRATANTE** somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do Art. 57 da Lei n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;

9.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 de Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização será exercida por servidores da Secretaria de Obras do Município, nomeados através de Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Obras, os quais representarão a Prefeitura Municipal de Boa Vista perante a **CONTRATADA**, observando o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93.

10.2 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, com responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal;

11.2 - O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.


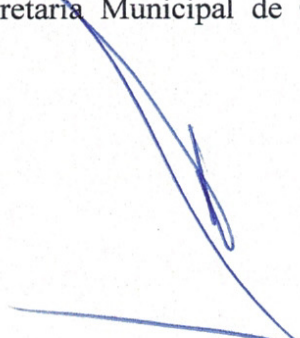
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Aplicam-se, no que couber, a disposição constante da Lei n.º 8.078/90-Código de Defesa do Consumidor;

12.2 - O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido à conveniência do **CONTRATANTE**, recebendo o contratado o valor do objeto correspondente, de forma imediata e independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

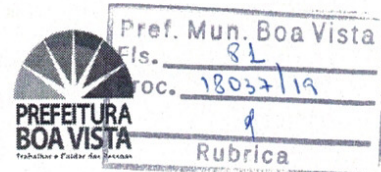
12.3 - É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da totalidade da entrega do material do objeto, a terceiro. A subcontratação parcial apenas será aceita com prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão.

12.4 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da entrega dos materiais constantes neste instrumento, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Obras, à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista – RR, 19 de julho de 2019.


CONTRATANTE:


ALESSANDRA DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PELA CONTRATADA:


JOSÉ FERNANDO PALHARES COSTA
M. L. P COSTA - EPP

TESTEMUNHAS:

1.  CPF: 014.836.292-36
2.  CPF: 581.753.422-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



EXTRATO DO CONTRATO

Processo COMPRAS nº 18037/2019.

Espécie: Contrato nº 434/SMO/SA/2019 (NUP Nº 00000.9.120469/2019).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE BOBINAS DE PAPEL PARA AS IMPRESSORAS TIPO PLOTTERS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SMO.

Modalidade: Dispensa de Licitação.

Valor: R\$8.430,00 (oito mil e quatrocentos e trinta reais).

Unidade Orçamentária: 0901; **Funcional Programática:** 04 122 0037 2.109; **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00; **Fontes de Recursos:** Próprios.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

CONTRATADA: M. L. P COSTA - EPP

Data da assinatura: 19 de julho de 2019.

Vigência: A vigência do contrato será 03 (três) meses, contados a partir da data do ato da sua assinatura; podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da 8.666/93.